



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 29/04/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2745/2021</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto propõe alterar o Código Penal para tipificar o crime de disseminação, por qualquer meio ou forma, de informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, com pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- Em 8/4/2026, foi concedida vista à Senadora Damares Alves, nos termos regimentais.</p> <p>2- Em 15/4/2026, foi apresentado voto em separado contrário ao Projeto pelos Senadores Damares Alves, Magno Malta, Eduardo Girão, Plínio Valério, Roberta Acioly, Esperidião Amin, Wilder Moraes, Jorge Seif e Rogério Marinho.</p> <p>3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 801/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.</p> <p>Autoria: Senador Giordano</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke	Não apresentado	<p>O projeto trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPF). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPF, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.</p> <p>Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com três emendas. A emenda 1-T-CAE insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador. A emenda 3-CAE sugere a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º do projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos. Já a emenda 4-CAE adequa a redação da ementa.</p> <p>O parecer da CRA também conclui pela aprovação do projeto, mas na forma de substitutivo, que, além de acolher as emendas aprovadas pela CAE, altera a Lei 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários, além de prever que o doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados.</p> <p>Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com pareceres favoráveis ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 2864/2025</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso remunerado dos pais nos casos de perda gestacional.</p> <p>Autoria: Senadora Dra. Eudócia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto propõe alteração no art. 395 da CLT, que confere à mulher, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, repouso de duas semanas, para: a) prever a possibilidade de prorrogação do repouso remunerado, sem prejuízo do salário, mediante acordo individual; e b) estender ao pai do natimorto a concessão do repouso remunerado.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda substitutiva que mantém a redação atual do art. 395 e inclui, no art. 473 da CLT (que enumera situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário), regra específica que estende o afastamento remunerado de dois dias previsto em seu inciso I (falecimento de familiares próximos, inclusive descendente) ao empregado que seja o outro genitor do filho natimorto, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) da gestante que sofreu a perda gestacional, desde que não seja decorrente de aborto criminoso. Ademais, suprime a expressão "mediante acordo individual", por falta de inovação jurídica, e realiza ajustes de redação, para que o texto reflita a pluralidade de arranjos familiares, delimite com clareza o alcance subjetivo do afastamento remunerado e reduza dúvidas interpretativas quanto ao enquadramento da hipótese.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- Em 15/04/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
4	<p>PL 1881/2022</p> <p>Ementa: Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH, e apresenta emenda para suprimir a previsão de tratamento sigiloso dos dados pessoais coletados nas pesquisas, conforme já prescrito pela LGPD, por considerá-la redundante.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 29/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2888/2021 Ementa: Institui no calendário oficial o Julho Laranja, destinado à conscientização sobre a necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do Projeto.	O projeto institui no calendário oficial o "Julho Laranja", destinado à conscientização sobre a necessidade do exame ortodôntico anual em crianças de seis a 12 anos de idade. A proposição estabelece como objetivo a divulgação da importância de cuidados ortodônticos preventivos para esse público-alvo, visando evitar alterações bucais que impactam a saúde física e o bem-estar psicológico, além de possibilitar a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dessas ações. Observações da pauta: Em 13/04/2026, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.
6	PL 2514/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao Projeto.	O projeto acrescenta o inciso XI ao art. 7º do Estatuto da Pessoa com Câncer para garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com suas necessidades individuais.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 19/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3518/2019, que "dispõe sobre o exercício da profissão de agente cultural em moda e beleza". Autoria: Senador Paulo Paim
8	REQ 27/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre glaucoma no Brasil. Autoria: Senador Dr. Hiran
9	REQ 31/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater os impactos sociais, sanitários, regulatórios e orçamentários decorrentes do Projeto de Lei nº 411, de 2024, que altera o Estatuto da Pessoa Idosa no que se refere ao funcionamento das instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPIs). Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
10	REQ 32/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos sociais, econômicos e de saúde pública decorrentes da crescente expansão das apostas esportivas on-line (“bets”) no Brasil. Autoria: Senador Eduardo Girão
11	REQ 34/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o cenário da saúde ocular no Brasil. Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.